



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 83 / 2021

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 1049 Data entrada 17/09/21

Horário 16:58 Data saída / /

Destino Presidência

Assinatura Responsável

“Dispõe sobre o apoio pessoal no atendimento à cadeirantes, pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e outras em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Ouro Branco, obrigados a disponibilizar funcionário para apoio no atendimento pessoal à cadeirantes, pessoas portadoras de necessidades especiais, mobilidade reduzida e outras, em supermercados e demais estabelecimentos comerciais que demandem esta necessidade.

Parágrafo único— o apoio a que se refere a presente lei é no sentido de ajudar o consumidor, pessoa portadora de necessidade especial, a obter e acondicionar os produtos de sua aquisição no cesto, sacola ou carinho de compras com menos dificuldades e se locomover no estabelecimento de forma mais segura.

Art. 2º - Os consumidores que necessitarem e dos quais trata a presente lei são os que estiverem em compras nos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- notificação, na primeira ocorrência, garantidos a ampla defesa e o contraditório;
- multa no valor de 50 (cinquenta) UFOB's (Unidades Fiscais de Ouro Branco) na segunda ocorrência, valor que será dobrado na hipótese de reincidência;



A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

20 / 09 / 21

Handwritten signature



Câmara Municipal de Ouro Branco

§1º O valor da multa será dobrado, progressivamente, em hipótese de reincidência;

§2º Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, para o qual solicito o apoio dos nobres pares, objetiva dar condições mínimas aos cidadãos e cidadãs que possuem algum tipo de necessidade especial para poder exercer seu direito de ir e vir, principalmente quando estão na condição de consumidores e se vêem em situação de dificuldade nos supermercados e similares para se locomoverem nos estabelecimentos e na condição de cadeirantes, deficientes visuais ou com a mobilidade reduzida escolherem os produtos, consultarem os preços, manusearem os carrinhos de compra e se locomoverem nos referidos estabelecimentos.

Triste ter que buscar esta condição de ir e vir, de exercer e realizar tarefas cotidianas através de lei, quando deveria ser natural os estabelecimentos oferecerem este apoio para os que precisam. Mais triste ainda, é ver estabelecimentos se negarem a oferecer este apoio para o consumidor que necessita. Mas é aí que nós, legisladores, não podemos faltar ao nosso compromisso maior de representatividade.

A presente proposição não significa nenhum tipo de custo financeiro para os estabelecimentos e sim mudança de postura no atendimento para os estabelecimentos que não oferecem naturalmente este apoio, que pode vir de qualquer funcionário e que pode abrir oportunidades para menores aprendizes e jovens trabalhadores.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Nesse sentido espero, sinceramente, que este pensamento comungue com os dos nobres pares e que em nossa cidade não vejamos mais nenhuma situação que não seja a de respeito e apoio com os mais precisam e que o nosso exemplo seja referência para outros municípios.

Ouro Branco, 17 de setembro de 2021.

